



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 3.227, DE 2 DE JUNHO DE 2011

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTO E DESCONTO DO IPTU,
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, VENCIMENTO E
DESCONTO DE ISSQN, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO EM
HORÁRIO ESPECIAL E OCUPAÇÃO DE SOLO
PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

A Câmara Municipal de Muzambinho, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2011:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 (dez) de agosto de 2011;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota único até 30 (trinta) dias após o vencimento previsto no inciso I;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 60 (sessenta) dias após o vencimento previsto no inciso I.

§ 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de uma das Taxas de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386, inciso V e 391 da Lei Complementar n.º 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com “TU” ou “TUV”, incidentes sobre imóveis de esquinas.

§ 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a concessão dos seguintes descontos sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público para o exercício de 2011:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento à vista, até a data do vencimento, fixada para 12 (doze) de setembro de 2011;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 30 (trinta) dias após o vencimento previsto no inciso I deste artigo;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 60 (sessenta) dias após o vencimento previsto no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os vencimentos parcelados dos impostos e taxas de que trata esta Lei, com perda de desconto, correrão em parcelas mensais e sucessivas, dentro do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 2 de junho de 2011

Sérgio Arlindo Cerávolo Paolielli
Prefeito Municipal

Marcos Donizetti de Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos